

LEI Nº 3.742, de 11 de Dezembro de 1998.

Dá Nova Redação Ao Art.1º, Da Lei Nº 3.699, De 08.10.98 E Dá Outras Providências.

Origem: Poder Legislativo
Procedência: PL 224/98
Autor: Ver. Valnei Nesi

Art. 1º. O art.1º, da Lei nº 3.699, de 08.10.98, passa a ter a seguinte redação:

"Art.1º Os depósitos e as áreas de rejeitos de qualquer empresa, sem exceção, que poluem e/ou degradam o **meio ambiente**, localizadas no Município de Criciúma, recuperar-se-ão por parte dos proprietários ou preposto, representantes legalmente constituídos, através da apresentação do plano de recuperação da área, nos termos da legislação ambiental vigente e do laudo técnico fornecido por entidade ambiental considerada idônea pelo município de Criciúma".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 11 de dezembro de 1998.

PAULO MELLER

Prefeito Municipal

JOSÉ THADEU MOSMANN RODRIGUES

Secretário de Administração e Recursos Humanos